PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
Estado do Paraná
Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ: 757712120001-71 - Fone: (043) 468 1123
E-mail: gabineteprefeito@riobom.pr.gov.br

LEI Nº 13/2022

SÚMULA: DISPÕE SOBRE REALIZAÇÃO DE PARCERIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRA POLIÉDRICA EM TRECHOS DE ESTRADAS RURAIS NESTE MUNICÍPIO, COM AMPARO NO ART. 134 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BOM, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E, EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar parceria com a Empresa Depósito de Pedras Bueno & Santos LTDA, inscrita no CNPJ Nº 06.349.087.0001-93, para execução das obras e serviços de pavimentação com pedra poliédrica, em estradas rurais, objeto do Convênio nº 187/2021, Tomada de Preço nº 008/2021 e Contrato Administrativo nº 148/2021.

Art. 2º. A parceria com a empresa privada, mencionada no Art. 1º, tem como finalidade a cessão por parte deste Município, de máquinas, equipamentos e veículos, com seus respectivos motoristas e operadores, para execução das obras e serviços de pavimentação com pedra poliédrica nas estradas rurais do matadouro, cemitério e cruzeiro.

Art. 3º. A empresa pagará ao Município, através de boleto emitido pelo Setor de Tributação, os gastos decorrentes do consumo de combustíveis, por hora trabalhada e km rodado, conforme os valores fixados pelo Decreto Municipal nº 55/2022.

§ 1º - Os valores a serem cobrados por hora máquina trabalhada e km rodado por veículos são os seguintes:

I – Escavadeira hidráulica:.....R$ 150,00 / hora trabalhada

II - Retroescavadeira .....R$ 100.00 / hora trabalhada;

III – Rolo compactador:.....R$ 100,00 / hora trabalhada;

IV – Pá carregadeira:.....R$ 110,00 / hora trabalhada;

V – Moto niveladora:.....R$ 110,00 / hora trabalhada;

VI - Bobiquete:.....R$ 100,00 / hora trabalhada;

VII – Patrulha agrícola:.....R$ 100,00 / hora trabalhada;

VIII - Veículos:.....R$ 5,00 / km rodado.

§ 2º - Havendo elevação ou diminuição no preço dos combustíveis, os valores cobrados pela cessão de máquinas e veículos do acervo municipal serão corrigidos com os mesmos percentuais.

§ 3º - A cessão de equipamentos e veículos do parque rodoviário à Empresa, será disponibilizada sem prejuízo das ações e atividades Municipais, que terão sempre prioridade na realização das obras e serviços.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Bom, aos 28 dias do mês de abril de 2022.

Moisés José de Andrade
Prefeito Municipal